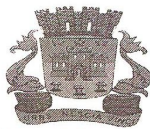


PUBLICAÇÃO
QUINZENÁRIO OFICIAL DE CABEDELO

(Lei nº 974 de 16/11/1999)
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
De 01 a 15/07/08

Sir Costim F. Ennes
VISTO



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei N.º 1.408

PUBLICAÇÃO
QUINZENÁRIO OFICIAL DE CABEDELO

(Lei nº 974 de 16/11/1999)
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
De 16 a 30/06/08

Sir Costim F. Ennes
VISTO

De 27 de junho de 2008

INICIATIVA
Prefeito Municipal *Jose F. Régis*
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Deila P. Silva
VISTO

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO
DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE
2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB);

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidos, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal e artigo nº. 132, § 2º, inciso II da Lei Orgânica Municipal e as normas contidas na Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, as Diretrizes Orçamentárias do Município de Cabedelo para o exercício financeiro de 2009, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para a elaboração, execução e acompanhamento dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as diretrizes para a execução, avaliação e controle dos orçamentos;
- V - as diretrizes sobre alterações na legislação tributária;
- VI - as diretrizes relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII - as diretrizes finais.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Em consonância com o artigo 132, § 2º, inciso II da Lei Orgânica Municipal, as metas e as prioridades da administração municipal para o exercício financeiro de 2009, estão consignadas e em consonância com o Plano Plurianual para o período de 2006 – 2009, e observarão eixos estratégicos para o desenvolvimento do Município.

§ 1º As prioridades e metas a que se refere o caput, integrarão o projeto de lei orçamentária para o exercício financeiro de 2009.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º A execução das ações vinculadas às prioridades e metas a que se refere o caput está condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas, conforme Anexo de Metas Fiscais que integra a presente Lei.

Art. 3º Na Lei orçamentária, os recursos destinados a programas sociais deverão ser alocados, prioritariamente, para atendimento das populações localizadas nas áreas com menor índice de desenvolvimento humano do Município, bem como na periferia da cidade.

Parágrafo único. Para o disposto do caput, consideram-se programas sociais aqueles destinados à melhoria qualitativa e quantitativa nas áreas de educação, saúde, saneamento básico, segurança, assistência social, habitação, geração de emprego e renda e suplementação alimentar.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º A Lei Orçamentária para o exercício de 2009, compreendendo os orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, será elaborada conforme as diretrizes estabelecidas nesta Lei, e as normas da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º Para efeito desta Lei, considera-se:

I – programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II – ação: conjunto de atividades, projetos e/ou operações especiais mensurados em termos financeiros e, sempre que possível, por unidade de medidas físicas que retratam a oferta de bem e/ou serviços;

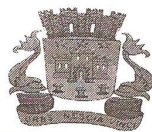
III – atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

IV – projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento de ação do governo;

V – operações especiais: despesas que não contribuem para a manutenção, a expansão ou o aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resulta um produto nem gera contraprestação direta sob a forma de bens e serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias e suficientes ao cumprimento de seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades ou operações especiais, especificando, sempre que possível, valores e metas físicas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização de cada ação.

§ 2º Cada projeto, atividade e operação especial identificarão a unidade orçamentária, o programa, a função e a subfunção às quais se vinculam.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por programas, projetos, atividades ou operações especiais e grupo de natureza de despesa, com indicação, sempre que possível, de suas metas físicas.

Art. 6º As dotações orçamentárias constantes nos orçamentos fiscais e da seguridade social serão agregadas segundo unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas e ações de governo.

Parágrafo único. As unidades orçamentárias serão agrupadas em órgãos, sendo estes os de maior nível da classificação institucional.

Art. 7º Na Lei Orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua Natureza, far-se-á por Categoria Econômica, Esfera Orçamentária, Grupo de Natureza de Despesa, Modalidade de Aplicação e a Fonte de Recursos.

§ 1º A Categoria Econômica tem por finalidade identificar se a despesa é Corrente ou de Capital, conforme a seguinte codificação:

- I - Despesas correntes 3;
- II - Despesas de capital 4.

§ 2º A Esfera Orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é Fiscal (F) ou da Seguridade Social (S).

§ 3º Os Grupos de Natureza de Despesa constituem agregação de despesas de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminado:

- I - Pessoal e Encargos Sociais1;
- II - Juros e Encargos da Dívida2;
- III - Outras Despesas Correntes3;
- IV - Investimentos4;
- V - Inversões Financeiras5;
- VI - Amortização da Dívida6;
- VII - Reserva de Contingência9.

§ 4º A especificação da Modalidade de Aplicação, de acordo com as Portarias nºs 163, de 05 de maio de 2001, e 688, de 14 de outubro de 2005, ambas editadas em conjunto pela Secretaria do Orçamento Federal (SOF) e Secretaria do Tesouro Nacional (STN), observará o seguinte desdobramento:

- I - Transferências à União20;
- II - Transferências ao Estado30;
- III - Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos50;
- IV - Aplicação Direta90;
- V - Aplicação Direta Decorrente de Operações entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social...91.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

§ 5º As Fontes de Recursos de que trata o caput deste artigo serão consolidadas:

I - Recursos do Tesouro, compreendendo os recursos de arrecadação própria do Tesouro Municipal e as receitas de transferências federais, estadual constitucional, legais e as voluntárias mediante convênios ou instrumentos congêneres;

II - Recursos de Outras Fontes, compreendendo as receitas diretamente arrecadadas pelas entidades da Administração Indireta e demais fontes não previstas na alínea anterior.

Art. 8º O Orçamento Municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade, a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênio, após a satisfação das seguintes exigências:

I - sejam entidades de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

II - estejam em regular funcionamento, inclusive com a indicação da regularidade da última diretoria constituída, comprovados mediante a apresentação da declaração firmada no exercício de 2007, por autoridade judicial ou por membro do Ministério Público;

III - submetam-se à fiscalização da Secretaria do Trabalho e Ação Social e dos órgãos próprios de controle interno do Município.

Art. 9º A administração pública poderá destinar recursos para direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoa jurídica, por meio de contribuições, subvenções sociais e auxílios, nos termos do artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000, e serão assim classificados:

I - contribuições – dotações destinadas a atender despesas as quais não corresponda contraprestação direta de bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo recebedor, bem como as destinadas a atender outras entidades de direito privado;

II - subvenções sociais – dotações destinadas a atender despesas de instituições privadas sem fins lucrativos de caráter educacional, cultural, esportiva ou assistencial, inclusive as de assistência à saúde;

III - auxílios – dotações destinadas a atender despesas de investimentos e inversões financeiras de entidades privadas sem fins lucrativos.

§ 1º A inclusão, no Projeto de Lei Orçamentária Anual, de recursos na forma estabelecida neste artigo, além de autorização por lei específica, fica condicionada que sua aplicação concorra para atender as diretrizes e programas de governo, bem como a prestação de contas do Município, nos termos da legislação financeira pertinente.

§ 2º Para habilitar-se ao recebimento dos recursos referidos neste artigo, a pessoa jurídica, além do cumprimento das exigências legais, deve apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, emitida no exercício de 2008.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º O recurso público com destinação à pessoa física pode corresponder tanto à moeda em espécie como a bens materiais, para atender necessidades proeminentes nas áreas de saúde, educação, transporte e de moradia, quando não possível o atendimento por programas de governo.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI DO ORÇAMENTO ANUAL

Art. 10 No Projeto de Lei do Orçamento Anual abrangerá os orçamentos, fiscal e da seguridade social, referentes aos órgãos, entidades e fundos dos poderes do Município.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá propor a inclusão na lei orçamentária, dispositivo que estabeleça critérios e forma para atualização dos valores orçados.

Art. 11 As Propostas Orçamentárias da Câmara Municipal e dos órgãos integrantes da administração direta e indireta do Poder Executivo deverão ser elaboradas e encaminhadas na forma e conteúdo estabelecidos neste Projeto de Lei e em consonância com as disposições sobre a matéria contida nas Constituições Federal, Estadual e da Lei Orgânica do Município até o dia 15 de agosto, para fins de ajustamento e consolidação, pela Secretaria de Finanças, de acordo com o disposto no artigo 31 da Lei Federal nº. 4.320 de 1964.

Art. 12 No Projeto de Lei do Orçamento Anual para 2009, as receitas e despesas serão orçadas a preços correntes de julho de 2008.

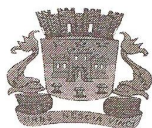
Art. 13 Os valores da receita e da despesa apresentados no Projeto de Lei do Orçamento Anual, poderão ser atualizados na Lei Orçamentária, para preços de dezembro de 2008, pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor), no período compreendido entre os meses de agosto e dezembro de 2008.

Parágrafo único. Os valores atualizados na forma do artigo anterior poderão ser corrigidos durante a execução orçamentária, de acordo com a variação percentual positiva verificada entre as receitas ordinárias previstas e as efetivamente arrecadadas.

Art. 14 O Projeto de Lei do Orçamento Anual conterá dotação sob a denominação de Reserva de Contingência, em montante equivalente a, até 1% (um por cento) da receita corrente líquida, que será destinada a atender aos passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 15 O Projeto de Lei do Orçamento Anual para 2009 conterá dispositivos para adaptar as receitas e as despesas aos efeitos econômicos de:

- I - alterações na estrutura organizacional ou na competência legal ou regimental de órgãos, entidades e fundos dos Poderes do Município;
- II - realização de receitas não previstas;



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

- III - realização inferior, ou não realização, de receitas previstas;
- IV - catástrofes de abrangência limitada;
- V - alterações conjunturais da economia nacional, estadual ou municipal, inclusive as decorrentes de mudança de legislação.

Art. 16 O Projeto de Lei do Orçamento Anual poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita.

Art. 17 Não poderão ser fixadas despesas em desacordo com os ditames deste Projeto de Lei e sem que estejam definidas as fontes de recursos correspondentes.

§ 1º O Valor da Despesa de Custeio e de Investimentos dos Órgãos do Poder Executivo será estabelecido dentro de um limite de gasto considerado necessário para manter o ajuste fiscal do Município de Cabedelo.

§ 2º A alocação dos créditos orçamentários da LOA - 2009, deverá ser feita diretamente à Unidade Orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, e aquelas que são destinadas ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo - IPSEMC, a título de Contribuições Previdenciárias, tanto do Servidor (segurado) quanto ao Empregador (patronal).

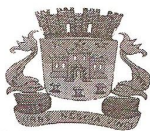
Art. 18 As despesas com amortização, juros e outros encargos da Dívida Pública Municipal deverão considerar apenas as operações contratadas ou autorizações concedidas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei do Orçamento Anual à Câmara Municipal.

Art. 19 O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações nas áreas de Saúde, Previdência e Assistência Social, abrangendo, entre outros, os recursos provenientes de receitas próprias dos órgãos, entidades e fundos que, por sua natureza, devam integrar o orçamento de que trata esta seção.

Art. 20 O Orçamento da Seguridade Social discriminará os recursos do Município e as transferências de recursos do Estado e da União pela execução descentralizada das ações de saúde.

Art. 21 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2009 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levará em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo I, considerando, ainda, os riscos fiscais demonstrados no Anexo II desta lei.

CAPÍTULO V



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO
DAS DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO, AVALIAÇÃO E
CONTROLE DOS ORÇAMENTOS.

Art. 22 A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que venha a ser acrescida à execução orçamentária de 2009, a qualquer tempo, deverá atender ao disposto nos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 23 Entendem-se como despesas irrelevantes, para fins de atendimento ao que dispõe o § 3º do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, as despesas cujo valor não ultrapasse os limites fixados nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 24 A execução orçamentária e financeira da despesa poderá se dar de forma descentralizada, mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Até ulterior deliberação, os registros contábeis e financeiros ficam respectivamente, centralizados na Tesouraria Geral e no Departamento de Contabilidade e Finanças do Município.

Art. 25 São vedados quaisquer procedimentos pelos Ordenadores de Despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade orçamentária.

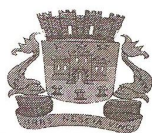
Art. 26 As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais, que vierem a ser autorizados, processarão o empenhamento da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos e categoria econômica da despesa, fonte de recursos, modalidade de aplicação e elemento de despesa.

Art. 27 Todas as Receitas e Despesas realizadas pelos órgãos, entidades e fundos integrantes dos orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, inclusive as receitas próprias, serão devidamente classificadas e contabilizadas na Secretaria da Fazenda do Município no mês em que ocorrerem os respectivos ingressos, no que se refere às Receitas, e, para as despesas, o Empenhamento ou comprometimento, a liquidação e pagamento.

CAPÍTULO VI
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 28 O Poder Executivo considerará na estimativa da receita orçamentária as medidas que venham a ser adotadas para a expansão da arrecadação tributária municipal bem como modificações constitucionais da legislação tributária municipal, estadual e nacional.

§ 1º A justificativa ou mensagem que acompanhe o Projeto de Lei de alteração da legislação tributária discriminará os recursos esperados em decorrência da alteração da proposta.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Caso as alterações não sejam aprovadas, as despesas correspondentes, se contempladas na Lei do Orçamento Anual, terão suas realizações canceladas mediante decreto do Poder Executivo.

CAPITULO VII
DAS DIRETRIZES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 29 As despesas com Pessoal Ativo e Inativo dos Poderes do Município, no exercício financeiro de 2009, observarão as normas e limites previstos nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal Nº. 101, de 2000.

Art. 30 Para fins de atendimento no disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, ficam autorizados as concessões de quaisquer vantagens, aumentos ou reajustes de remuneração, inclusive revisão de vencimentos e proventos em geral dos servidores, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras do quadro de pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo e de suas entidades descentralizadas instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, desde que obedecidos o disposto nos artigos 19, 21, 22 e 23 da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 31 O cumprimento do disposto nos artigos 22 e 23 ficam condicionados à existência de dotação orçamentária específica para esse fim.

Parágrafo único. Na insuficiência de dotação orçamentária, poderão ser abertos créditos adicionais, mediante autorização legislativa, desde que comprovados a disponibilidade de recursos e a capacidade de pagamento do Tesouro Municipal.

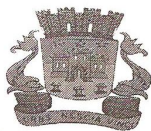
Art. 32. O disposto no § 1º do artigo 18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo no limite da despesa com pessoal, independente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput deste artigo, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo se expresso em disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo ou categoria, extinta ou em fase de extinção.

Art. 33. Fica o Poder Executivo autorizado a promover alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO VIII
DAS DIRETRIZES FINAIS

Art. 34. O Projeto de Lei Orçamentária Anual deverá ser encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara dos Vereadores, para apreciação, até 30 de setembro do corrente ano e devolvido para sanção até o encerramento dos trabalhos legislativos do exercício.

Parágrafo único. Simultaneamente com o encaminhamento à sanção do Prefeito Municipal, do autógrafo do Projeto de Lei Orçamentária Anual, o Poder Legislativo enviará cópia das emendas nele aprovadas para serem incorporadas ao texto da lei e de seus anexos, quando não seja possível a inserção no autógrafo elaborado pela Câmara Municipal.

Art. 35. Não serão admitidas emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual, no sentido de reduzir ou anular dotações relativas às despesas com pessoal e encargos sociais e serviços da dívida.

Art. 36. Se o Projeto de Lei do Orçamento Anual não for aprovado até o término da sessão legislativa, a Câmara dos Vereadores será de imediato convocada, extraordinariamente, até que o Projeto de Lei seja encaminhado à sanção, sobrestadas as demais proposições até sua votação final.

Parágrafo único. Caso o Projeto de Lei do Orçamento Anual não seja encaminhado para sanção até o dia 31 de dezembro de 2008 fica o Poder Executivo autorizado a executar a proposta orçamentária para 2009, originalmente encaminhada ao Poder Legislativo, até a sanção da respectiva Lei do Orçamento Anual, limitando-se ao duodécimo as despesas correntes, respeitadas as despesas com pessoal, encargos sociais, serviços da dívida e despesas já contratadas.

Art. 37. O Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD é parte integrante da Lei Orçamentária Anual – LOA de 2009, especificando, para cada categoria de programação, no seu menor nível, os grupos de despesas e respectivos desdobramentos.

Parágrafo único. O Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD será divulgado juntamente com a Lei Orçamentária Anual.

Art. 38. Sem prejuízo das competências constitucionais e legais, o Poder Legislativo, órgãos da Administração Pública Municipal e as unidades responsáveis pelos seus orçamentos ficam sujeitas às orientações normativas que vierem a ser adotadas pelo Poder Executivo.

Art. 39. O Poder Executivo poderá, durante o exercício de 2009, adotar medidas que visem a racionalizar e manter o equilíbrio na execução da Lei do Orçamento Anual.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Se houver necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira será fixado percentual de limitação para o conjunto de outras despesas correntes e despesas de capital, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes, no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2009, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

Art. 40. O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, impresso e por meios eletrônicos, o Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Art. 41. O Poder Executivo Municipal divulgará anualmente, através do seu portal eletrônico – www.cabedelo.pb.gov.br – os Projetos de Leis das Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Leis Orçamentárias Anuais (LOA).

Art. 42. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 27 de junho de 2008; 186º da Independência, 119º da República e 52º da Emancipação Política Cabedelense.


JOSÉ FRANCISCO RÉGIS
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

ANEXO I
ANEXO DE METAS FISCAIS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
2009

METAS FISCAIS

Conforme estabelecido no art. 4º, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e normalizado através da Portaria STN nº 471, de 31/08/04, as metas anuais da Administração Pública do Município de Cabedelo, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e dívida pública consolidada, para os exercícios de 2009, 2010 e 2011, estão abaixo discriminados:

Tabela 1 – Metas Anuais

R\$ 1,00

LRF, art. 4º, § 1º

As metas fiscais previstas para o período de 2009-2011 encontram-se demonstradas na tabela a seguir, cujos cálculos foram desenvolvidos conforme a descrição abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	2009			2010			2011		
	VALOR CORRENTE	VALOR CONSTANTE	% P I B	VALOR CORRENTE	VALOR CONSTANTE	% P I B	VALOR CORRENTE	VALOR CONSTANTE	% P I B
Receita Total	104.853.000	100.337.799		109.571.385	100.337.799		114.502.097	100.337.799	
Receitas Primárias (I)	104.194.821	99.707.963		107.063.385	98.041.148		111.881.237	98.041.148	
Despesa Total	104.853.000	100.337.799		109.571.385	100.337.799		114.502.097	100.337.799	
Despesas Primárias (II)	102.323.000	97.916.746		106.927.535	97.916.746		111.739.274	97.916.746	
Resultado Primário (I - II)	1.871.821	1.791.216		135.850	124.402		141.963	124.402	
Resultado Nominal	(1.054.414)	(1.009.009)		(986.537)	(903.401)		(927.702)	(812.942)	
Dívida Pública Consolidada	7.376.731	7.059.073		6.639.058	6.079.584		5.795.152	5.078.272	
Dívida Consolidada Líquida	3.228.995	3.089.947		2.242.458	2.053.486		1.314.757	1.152.117	

Para subsidiar as estimativas das receitas, em especial, daquelas chamadas de suporte de receita (FPM, ICMS, IPTU, ITBI, ISS), adotou-se os seguintes procedimentos:

I – A análise das receitas realizadas foi efetuada com base na série histórica do período de 2004-2007;

II – Como expectativa inflacionária para o período, foi utilizada a variação esperada do Índice de Preço ao Consumidor – IPCA;

III – Para as demais receitas, observando-se as especificidades de cada item, aplicou-se um dos seguintes modelos de projeção: variação de preços, crescimento vegetativo, orçado do ano em execução, realizado do ano anterior, média de execução dos três últimos anos, dentre outros.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

Tabela 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

LRF, art. 4º, § 2º, inciso I

ESPECIFICAÇÃO	2007	% PIB	2007	% PIB	VARIAÇÃO I – II	
	I - METAS PREVISTAS (a)		II - METAS REALIZADAS (b)		VALOR c = (b-a)	% (b/a) x 100
Receita Total	77.136.100		83.010.162		5.874.062	7,62
Receitas Primárias (I)	76.153.000		81.160.373		5.007.373	6,58
Despesa Total	77.136.100		74.639.875		(2.496.225)	(3,24)
Despesas Primárias (II)	77.079.900		72.576.115		(4.503.785)	(5,84)
Resultado Primário (I - II)	(926.900)		8.584.258		9.511.158	(1.026,13)
Resultado Nominal	3.316.864		17.034.694		13.717.830	413,58
Dívida Pública Consolidada	11.504.916		7.310.064		(4.194.852)	(36,46)
Dívida Consolidada Líquida	11.504.916		3.618.595		(7.886.321)	(68,55)

O desempenho alcançado nas contas primárias em 2007 reflete o esforço do Governo para que as finanças do Município estejam permanentemente em equilíbrio, agindo por um lado com base numa política para melhoria da arrecadação, e por outro, o rigoroso controle das despesas com melhoria do gasto público através de criteriosas e permanentes avaliações.

Tabela 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

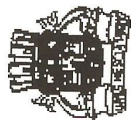
O quadro abaixo demonstra as metas da Administração Pública Municipal proposta para o período de 2009-2011 nos termos do inciso II, do § 2º, do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº. 101/00 foram definidas considerando o cenário macroeconômico atual, bem como o incremento da receita, projetado com base na expectativa de crescimento da economia do município de Cabedelo.

A meta projetada da Receita pela Secretaria da Fazenda, foi considerada para os três exercícios o indicador de inflação mensurado pelo IPCA, sendo aplicado os índices de 4,5% para 2009, 4,5% para 2010 e 4,5% para 2011.

Para a projeção da despesa buscou-se respeitar a proporcionalidade histórica dos gastos, no entanto essa regra não foi aplicada para as despesas com pessoal, que foram projetadas buscando aproximar-se ao máximo possível da realidade, considerando os vários eventos legalmente concedidos.

Os valores das metas projetadas para os anos de 2009 a 2011 contemplam esforço de arrecadação e a perspectiva de estabilidade do crescimento econômico estadual.

Nas projeções, evidenciam-se taxas de crescimento para as despesas em proporções necessárias para a geração de resultados primários suficientes para manutenção dos compromissos com pagamento da dívida pública.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABELO

Tabela 3 – LRF, art. 4º, §2º, inciso II

R\$ 1,00.

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2006	2007	%	2008	%	2009	%	2010	%	2011
Receita Total	60.197.539	83.010.162	37,90	95.250.000	14,74	104.853.000	10,08	109.571.385	4,50	114.502.097
Receitas Primárias (I)	59.986.666	81.160.373	32,85	93.194.000	14,83	104.194.821	11,80	107.063.385	2,75	111.881.237
Despesa Total	61.046.077	74.639.875	18,22	95.250.000	27,61	104.853.000	10,08	109.571.385	4,50	114.502.097
Despesas Primárias (II)	58.963.920	72.576.115	14,95	90.355.821	24,50	102.323.000	13,24	106.927.535	4,50	111.739.274
Resultado Primário (I - II)	1.022.746	8.584.258	-519,33	2.838.179	(66,94)	1.871.821	(34,05)	135.850	(92,74)	141.963
Resultado Nominal	-15.495.307	17.034.694	-505,83	5.413.224	(68,22)	(1.054.414)	(119,48)	(986.537)	(6,44)	(927.702)
Dívida Pública Consolidada	9.107.075	7.310.064	-17,95	8.196.367	12,12	7.376.731	(10,00)	6.639.058	(10,00)	5.795.152
Dívida Consolidada Líquida	-10.445.863	3.618.595	-45,89	4.283.410	18,37	3.228.995	(24,62)	2.242.458	(30,55)	1.314.757

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2006	2007	%	2008	%	2009	%	2010	%	2011
Receita Total	62.087.742	86.322.267	39,03	95.250.000	10,34	109.571.385	15,04	119.654.692	9,20	130.665.914
Receitas Primárias (I)	61.870.247	84.398.672	36,41	93.194.000	10,42	99.707.963	6,99	98.041.148	(1,67)	98.041.148
Despesa Total	62.962.924	77.618.006	23,28	95.250.000	22,72	100.337.799	5,34	100.337.799	-	100.337.799
Despesas Primárias (II)	60.815.387	75.471.902	24,10	90.355.821	19,72	97.916.746	8,37	97.916.746	-	97.916.746
Resultado Primário (I - II)	1.054.860	8.926.770	746,25	2.838.179	(68,21)	1.791.216	(36,89)	124.402	(93,05)	124.402
Resultado Nominal	(15.981.860)	17.714.378	(210,84)	5.413.224	(69,44)	(1.009.009)	(118,64)	(903.401)	(10,47)	(812.942)
Dívida Pública Consolidada	9.393.037	7.601.736	(19,07)	8.196.367	7,82	7.059.073	(13,88)	6.079.584	(13,88)	5.078.272
Dívida Consolidada Líquida	(10.773.863)	3.762.977	(134,93)	4.283.410	13,83	3.089.947	(27,86)	2.053.486	(33,54)	1.152.117



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

Tabela 4 – Evolução do Patrimônio Líquido

LRF, art. 4º, § 2º, inciso III

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2007	%	2006	%	2005	%
Patrimônio/Capital	34.704.847		44.204.560		23.980.047	
Reserva						
Resultado Acumulado						
Total	34.704.847		44.204.560		23.980.047	

Fonte: Secretaria da Fazenda / Setor de Contabilidade

O quadro acima demonstra a evolução do patrimônio líquido do Município nos três últimos exercícios, na forma do inciso III, do parágrafo 2º, art. 4º da LC nº 101/2000. Conforme pode ser observado, o Município encerrou as contas com superávit patrimonial, comprovando o esforço para sustentar o equilíbrio fiscal.

Tabela 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

LRF, art. 4º, § 2º, inciso III

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2007 (a)	2006 (d)	2005
RECEITA DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis			
TOTAL	0,00	0,00	0,00

DESPESAS LIQUIDADAS	2007 (b)	2006 (e)	2005
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES			
DOS			
REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Prev. Social			
Regime Próprio dos Serv. Públicos			
TOTAL	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	©=(a-b)+f	(f)=(d-e)+g	(g)
	0,00	0,00	0,00

Demonstrativo tido como desnecessário em função da inexistência da Alienação de Ativos.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

Tabela 6 – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”

R\$ 1,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2005	2006	2007
RECEITAS CORRENTES	3.261.524	3.720.614	5.677.099
Receita de Contribuições	2.322.184	2.348.539	3.572.573
Pessoal Civil	2.189.150	2.094.804	3.572.573
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Contribuições Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	133.034	253.735	-
Receita Patrimonial	939.004	1.370.310	1.560.310
Outras Receitas Correntes	336	1.765	544.216
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS	399.554	540.760	540.967
Contribuição Patronal do Exercício	422	-	-
Pessoal Civil	422	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores	399.132	540.760	540.967
Pessoal Civil	399.132	540.760	540.967
Pessoal Militar	-	-	-
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT	-	-	-
OUTROS APORTES DO RPPS	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	3.661.078	4.261.374	6.218.066
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS			
ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.578.030	2.091.530	2.115.162
Despesas Correntes	1.577.740	1.924.461	2.115.162
Despesas de Capital	290	167.069	-
PREVIDÊNCIA SOCIAL	55.381	99.331	143.937
Pessoal Civil	55.381	99.331	143.937
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária de Aposentados do RPPS e RGPS	-	-	-
Compensação Previdenciária de Pensões entre RPPS e RGPS	-	-	-
RESERVA DO RPPS	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	1.633.411	2.190.861	2.259.100
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I - II)	2.027.667	2.070.513	3.958.966
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	7.771.706,08	11.557.835,90	17.308.642

FONTE: BALANÇO GERAL DO IPSEMC



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÔ

O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo – IPSEMC vem empenhando em demonstrar procedimentos necessários às plenas condições de dar suporte atuarias, vencida a primeira etapa de estruturação de uma base de dados confiáveis dos servidores ativos, inativos e pensionistas. A elaboração deste banco de dados implicará em um grande suporte às demais fases de adequação à referida reformam, modernizando de forma plena a Previdência Municipal.

Tabela 7

LRF, art. 53º, § 1º inciso II-Anexo XIII

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL (a)	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (c)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (d)=(a+b-c)	REPASSE RECEBIDO P/ COBERTURA DE DÉFICIT RPPS (e)
2007	7.015.727	7.015.727	2.100.576	11.930.878	4.915.151
2008	7.004.484	7.004.484	2.276.923	11.732.044	4.727.561
2009	6.977.120	6.977.120	2.550.256	11.403.985	4.426.864
2010	6.933.232	6.933.232	2.885.516	10.980.949	4.047.717
2011	6.877.688	6.877.688	3.233.048	10.522.329	3.644.640
2012	6.788.849	6.788.849	3.687.180	9.890.519	3.101.670
2013	6.671.908	6.671.908	4.093.069	9.250.748	2.578.839
2014	6.505.384	6.505.384	4.604.868	8.405.901	1.900.517
2015	6.378.465	6.378.465	5.184.043	7.572.888	1.194.422
2016	6.219.271	6.219.271	5.804.200	6.634.343	415.071
2017	6.153.115	6.153.115	6.627.880	5.678.350	(474.765)
2018	5.978.349	5.978.349	7.393.469	4.563.229	(1.415.120)
2019	5.741.301	5.741.301	8.337.401	3.145.201	(2.596.100)
2020	5.550.233	5.550.233	9.241.861	1.858.606	(3.691.627)
2021	5.459.284	5.459.284	10.235.094	683.474	(4.775.810)
2022	5.339.127	5.339.127	11.122.161	(443.906)	(5.783.033)
2023	5.224.888	5.224.888	12.289.459	(1.839.682)	(7.064.571)
2024	5.022.952	5.022.952	13.541.014	(3.495.110)	(8.518.062)
2025	4.459.333	4.459.333	14.508.321	(5.589.655)	(10.048.988)
2026	4.278.037	4.278.037	15.266.885	(6.710.811)	(10.988.848)
2027	4.096.410	4.096.410	15.915.932	(7.723.112)	(11.819.522)
2028	3.907.659	3.907.659	16.544.014	(8.728.697)	(12.636.356)
2029	3.913.468	3.913.468	17.516.721	(9.689.785)	(13.603.253)
2030	4.053.138	4.053.138	18.428.251	(10.321.975)	14.375.113)
2031	3.896.985	3.896.985	18.796.754	(11.002.784)	(14.899.769)
2032	3.753.961	3.753.961	19.103.299	(11.595.378)	(15.349.338)
2033	3.594.195	3.594.195	19.346.339	(12.157.949)	(15.752.144)
2034	3.407.119	3.407.119	19.422.082	(12.607.843)	(16.014.962)
2035	3.203.834	3.203.834	19.467.973	(13.060.304)	(16.264.139)
2036	3.085.786	3.085.786	19.424.398	(13.252.827)	(16.338.613)
2037	2.954.336	2.954.336	19.226.058	(13.317.385)	(16.271.721)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

2038	2.804.711	2.804.711	19.016.928	(13.407.506)	(16.212.217)
2039	2.649.016	2.649.016	18.704.518	(13.406.485)	(16.055.501)
2040	2.523.672	2.523.672	18.317.223	(13.269.878)	(15.793.550)
2041	2.401.012	2.401.012	17.797.908	(12.995.885)	(15.396.897)
2042	2.277.480	2.277.480	17.231.464	(12.676.503)	(14.953.983)
2043	2.164.380	2.164.380	16.602.675	(12.273.914)	(14.438.295)
2044	2.048.076	2.048.076	15.918.124	(11.821.971)	(13.870.047)
2045	1.930.913	1.930.913	15.157.103	(11.295.278)	(13.226.191)
2046	1.810.338	1.810.338	14.375.656	(10.754.980)	(12.565.318)
2047	1.694.835	1.694.835	13.560.810	(10.171.141)	(11.865.976)
2048	1.577.239	1.577.239	12.734.689	(9.580.210)	(11.157.449)
2049	1.460.593	1.460.593	11.897.722	(8.976.536)	(10.437.129)
2050	1.343.653	1.343.653	11.064.147	(8.376.842)	(9.720.494)
2051	1.229.202	1.229.202	10.234.404	(7.775.999)	9.005.202)
2052	1.117.782	1.117.782	9.421.747	(7.186.184)	(8.303.966)
2053	1.010.609	1.010.609	8.624.457	(6.603.240)	(7.613.848)
2054	908.178	908.178	7.847.424	(6.031.068)	(6.939.246)
2055	810.953	810.953	7.095.416	(5.473.510)	(6.284.463)
2056	719.338	719.338	6.372.969	(4.934.294)	(5.653.632)
2057	633.654	633.654	5.684.191	(4.416.884)	(5.050.537)
2058	554.142	554.142	5.032.768	(3.924.485)	(4.478.626)
2059	480.945	480.945	4.421.758	(3.459.869)	(3.940.814)
2060	414.120	414.120	3.853.592	(3.025.353)	(3.439.473)
2061	353.640	353.640	3.330.010	(2.622.731)	(2.976.371)
2062	299.390	299.390	2.852.018	(2.253.239)	(2.552.629)
2063	251.178	251.178	2.419.899	(1.917.543)	2.168.721)
2064	208.738	208.738	2.033.183	(1.615.707)	(1.824.445)
2065	171.748	171.748	1.690.733	(1.347.236)	(1.518.985)
2066	139.841	139.841	1.390.795	(1.111.114)	(1.250.954)
2067	112.611	112.611	1.131.069	(905.847)	(1.018.458)
2068	89.636	89.636	908.855	(729.583)	(819.219)
2069	70.478	70.478	721.073	(580.117)	(650.595)
2070	54.701	54.701	564.444	(455.041)	(509.742)
2071	41.879	41.879	435.574	(351.816)	(393.695)
2072	31.603	31.603	331.066	(267.860)	(299.463)
2073	23.489	23.489	247.600	(200.622)	(224.111)
2074	17.182	17.182	182.015	(147.651)	(164.833)
2075	12.362	12.362	131.367	(106.643)	(119.005)
2076	8.744	8.744	92.973	(75.486)	(84.229)
2077	6.077	6.077	64.440	(52.285)	(58.363)
2078	4.151	4.151	43.680	(35.378)	(39.529)
2079	2.788	2.788	28.915	(23.339)	(26.127)
2080	1.843	1.843	18.666	(14.981)	(16.823)
2081	1.201	1.201	11.732	(9.331)	(10.532)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

Tabela 8 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

R\$ 1,00

SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	TRIB./CONTRIB.	2009	2010	2011	
Cultura/Incentivo à Cultura/Artistas	IPTU	200.000	215.000	215.000	Redução equivalente aos incrementos públicos na cultura
	ISS	32.817	35.005	35.005	
	ITBI	9.007	11.259	11.259	
TOTAL		241.825	261.265	261.265	

FONTE: SECRETARIA DA FAZENDA/SETOR DE CONTABILIDADE

A estimativa de renúncia de receita está inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação efetiva do IPTU, ISS e ITBI desta forma, ficam observados atendimento do disposto no art. 14, I, da LRF, que determina que a renúncia deva ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais. Com isso, não se faz necessária a demonstração de medidas de compensação.

Tabela 9 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

A margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado deve ser elaborada pelo ente que prever na Lei de Diretrizes Orçamentárias o aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado, tendo em vista que a Lei de Responsabilidade Fiscal, no art. 17, estabelece que no caso de aumento de despesas nos termos definidos, este deve ser justificado como o aumento de receita decorrente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição ou na redução de despesas, de modo a não comprometer as metas previstas no § 1º do art. 4º da LDF.

Considerando que o Município de Cabedelo não supõe a elevação de receita através dos mecanismos retro citados, a margem a que se refere à lei decorre unicamente do crescimento da receita motivada pela expansão da economia.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO

ANEXO II
ANEXO DE RISCOS FISCAIS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
(art. 4º, §3º, da Lei Complementar nº 101/2000)
2009

Riscos Fiscais

A Lei Complementar nº. 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal – estabelece que a Lei de Diretrizes Orçamentárias contenha o Anexo de Riscos Fiscais, compreendendo os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

Os principais riscos que podem afetar as finanças públicas municipais são relativos à aceleração ou à desaceleração na economia; a flutuação cambial que sobre influência de variáveis externas; os decorrentes de ordens judiciais de bloqueio ou de seqüestro de valores de Tesouro Municipal que foge à regra de precatórios, bem como os relativos à Dívida Pública municipal, no que diz respeito à variação das taxas de juros vincendos e a variação cambial, uma vez que restringem a capacidade de investimentos.

As ações judiciais movidas contra o Município, em sua maioria, envolvem questões de natureza trabalhista, sujeitas ao regime de precatórios.

Ressalte-se que a Emenda Constitucional nº. 30 de 13 de setembro de 2000, atenuam os riscos fiscais, pois permitem a liquidação, no prazo máximo de dez anos, dos precatórios pendentes e os decorrentes de ações iniciais ajuizadas até 31 de dezembro de 1999, ressalvadas os créditos definidos em Lei de pequeno valor, os de natureza alimentícia, os de que trata o artigo 33 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e suas complementações.

Cumpre esclarecer que, no Orçamento do Município, são consignadas dotações específicas para o pagamento de precatórios, nos termos do art. 100 da Constituição Federal.

Ressalta-se, também, que, caso se concretize os riscos fiscais, utilizar-se-á dos recursos consignados à conta da Reserva de Contingência. Persistindo o desequilíbrio, caberá ao Poder Executivo reformular suas metas.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO

ANEXO III
MEMÓRIA DE CÁLCULO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO

(RECURSOS DE TODAS AS FONTES)

LRF, art 53, inciso III - Anexo VI

R\$
1,00

RECEITAS FISCAIS	RECEITA REALIZADA				LDO 2009		
	2004	2005	2006	2007	2009	2010	2011
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)	36.675.400	56.317.576	66.828.720	91.700.653	116.462.000	121.702.790	127.179.416
Receita Tributária	6.548.616	8.332.207	8.783.550	8.217.919	10.690.000	11.171.050	11.673.747
Receita de Contribuição	1.106.390	2.382.791	1.912.347	6.047.269	7.520.000	7.858.400	8.212.028
Receita Previdenciária	1.106.390	2.382.791	1.912.347	6.047.269	7.520.000	7.858.400	8.212.028
Outras Contribuições	-	-	-	-	-	-	-
Receita Patrimonial	496.002	939.005	1.619.799	1.849.789	2.100.000	2.194.500	2.293.253
Aplicações Financeiras (II)	496.002	939.005	1.619.799	1.849.789	2.100.000	2.194.500	2.293.253
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	-	402.542	974.383	1.114.456	1.250.000	1.306.250	1.365.031
Transferências Correntes	26.688.745	41.950.588	51.636.643	70.158.383	89.267.000	93.284.015	97.481.796
Demais Receitas Correntes	1.835.647	2.310.443	1.901.998	4.312.837	5.635.000	5.888.575	6.153.561
RECEITAS FISCAIS LÍQ. CORRENTES (III) = (I - II)	36.179.398	55.378.571	65.208.921	89.850.864	114.362.000	119.508.290	124.886.163
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	32.894.432	50.747.236	59.986.666	81.160.373	104.194.821	107.680.290	111.881.237
DESPESAS FISCAIS	DESPESA LIQUIDADA				LDO 2009		
	2004	2005	2006	2007	2009	2010	2011
DESPESAS CORRENTES (X)	29.818.454	43.821.349	53.008.111	63.808.218	86.863.000	90.771.835	94.856.568
Pessoal e Encargos Sociais	17.445.797	26.545.968	34.887.085	42.590.641	52.300.000	54.653.500	57.112.908
Juros e Encargos da Dívida (XI)	556.463	1.063.533	14.340	-	550.000	574.750	600.614
Outras Despesas Correntes	11.816.194	16.211.848	18.106.686	21.217.577	34.013.000	35.543.585	37.143.046
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	29.261.991	42.757.816	52.993.771	63.808.218	86.313.000	90.197.085	94.255.954
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	619.605	2.143.959	8.037.966	10.581.631	17.440.000	18.224.800	19.044.916
Investimentos	619.605	2.143.959	5.870.149	8.536.897	15.400.000	16.093.000	16.817.185
Inversões Financeiras	-	-	100.000	231.000	60.000	62.700	65.522
Amortização da Dívida (XIV)	-	-	2.067.817	1.813.734	1.980.000	2.069.100	2.162.210
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	619.605	2.143.959	5.970.149	8.767.897	15.460.000	16.155.700	16.882.707
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)					550.000	574.750	600.614
DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS XVII = (XII+XV+XVI)	29.881.596	44.901.775	58.963.920	72.576.115	102.323.000	106.927.535	111.739.274



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO

DISCRIMINAÇÃO	REALIZADA				LOA 2008	PROJEÇÕES - LDO 2009		
	2004	2005	2006	2007		2009	2010	2011
I - RECEITAS	36.673.402	56.627.484	66.275.101	92.300.653	104.797.179	115.962.000	121.180.290	126.633.403
RECEITAS CORRENTES	36.673.402	56.540.767	65.419.794	91.700.653	102.857.379	113.862.000	118.985.790	124.340.151
Receita Tributária	6.548.616	8.332.206	8.783.550	8.217.919	9.768.406	10.690.000	11.171.050	11.673.747
Impostos	4.439.920	5.967.983	8.390.149	7.842.069	9.291.000	9.080.000	9.488.600	9.915.587
Taxas	337.150	253.427	393.176	375.850	476.400	510.000	532.950	556.933
Contribuição de Melhoria	1.771.546	2.110.796	225	-	1.006	1.100.000	1.149.500	1.201.228
Receita de Contribuições	1.106.390	2.382.791	1.912.347	6.047.269	4.314.000	4.920.000	5.141.400	5.372.763
Receita Patrimonial	496.002	1.162.197	249.488	1.849.789	1.846.000	2.100.000	2.194.500	2.293.253
Receita de Serviços	-	402.541	974.383	1.114.456	1.070.000	1.250.000	1.306.250	1.365.031
Transferências Correntes	26.688.746	41.950.588	51.598.028	70.158.383	82.331.973	89.267.000	93.284.015	97.481.796
Transferências da União	7.913.832	14.778.543	17.028.998	19.446.590	20.899.700	23.370.000	24.421.650	25.520.624
Cota-parte do FPM	7.522.739	9.519.494	11.763.767	13.944.887	15.100.000	16.500.000	17.242.500	18.018.413
Cota-parte do FEP	101.866	98.826	137.319	134.572	150.000	180.000	188.100	196.565
Transf. Financeira - LC nº 87/96	127.452	157.613	104.378	142.535	160.000	190.000	198.550	207.485
Outras Transferências da União	161.775	5.002.610	5.023.534	5.224.595	5.489.700	6.500.000	6.792.500	7.098.163
Transferências do Estado	14.886.365	22.828.842	29.830.414	43.877.290	50.511.273	53.812.000	56.233.540	58.764.049
Cota-parte do ICMS	14.256.627	21.775.835	28.649.437	42.523.825	48.871.273	52.000.000	54.340.000	56.785.300
Cota-parte do IPVA	559.719	826.179	885.432	1.070.649	1.300.000	1.300.000	1.358.500	1.419.633
Cota-parte do IPI	70.019	127.423	143.557	176.111	210.000	250.000	261.250	273.006
Cota-parte da CIDE	-	99.405	102.888	106.704	130.000	210.000	219.450	229.325
Outras Transferências do Estado	-	-	49.100	-	-	52.000	54.340	56.785
Transferências do FUNDEF	3.374.673	4.232.939	4.517.323	6.291.370	10.674.000	11.429.000	11.943.305	12.480.754
Transferências de Convênios	513.876	110.264	107.920	507.787	247.000	570.000	595.650	622.454
Outras Transferências Correntes	-	-	113.373	35.346	-	86.000	89.870	93.914
Outras Receitas Correntes	1.833.648	2.310.444	1.901.998	4.312.837	3.527.000	5.635.000	5.888.575	6.153.561
Multas e Juros de Mora	102.676	1.480.121	442.155	196.865	310.000	750.000	783.750	819.019
Indenizações e Restituições	-	23.098	13.032	22.309	125.000	35.000	36.575	38.221
Receitas da Dívida Ativa	1.590.265	717.157	932.612	4.048.149	3.052.000	4.500.000	4.702.500	4.914.113
Receitas Diversas	140.707	90.068	514.199	45.514	40.000	350.000	365.750	382.209
RECEITAS DE CAPITAL	-	86.717	855.307	600.000	1.939.800	2.100.000	2.194.500	2.293.253
Operações de Crédito	-	-	-	-	150.000	200.000	209.000	218.405
Alienações de Bens	-	-	-	-	30.000	50.000	52.250	54.601
Transferências de Convênios	-	86.717	855.307	600.000	1.759.800	1.850.000	1.933.250	2.020.246
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES	-	-	-	-	2.420.000	2.600.000	2.717.000	2.839.265
II - DEDUÇÕES P/O FUNDEF	(3.284.966)	(4.718.052)	(6.077.562)	(9.290.491)	(11.967.179)	(13.709.000)	(14.325.905)	(14.970.571)
TOTAL GERAL DA RECEITA	33.388.436	51.909.432	60.197.539	83.010.162	95.250.000	104.853.000	109.571.385	114.502.097



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABELO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABELO

LDO/2009

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA
(RECURSOS DE TODAS AS FONTES)

DISCRIMINAÇÃO	REALIZADA				LOA 2008	PROJEÇÃO - LDO 2009		
	2004	2005	2006	2007		2009	2010	2011
Despesas Correntes	29.818.454	43.821.349	53.008.111	64.058.244	78.061.700	86.863.000	90.771.835	94.856.568
Pessoal e Encargos Sociais	17.445.797	26.545.968	34.887.085	42.835.541	46.247.400	52.300.000	54.653.500	57.112.908
Encargos da Dívida	556.463	1.063.533	14.340	-	3.000	550.000	574.750	600.614
Outras Despesas Correntes	11.816.194	16.211.848	18.106.686	21.222.702	31.811.300	34.013.000	35.543.585	37.143.046
Despesas de Capital	619.605	2.143.959	8.037.966	10.581.631	16.721.300	17.440.000	18.224.800	19.044.916
Investimentos	619.605	2.143.959	5.870.149	8.536.897	15.036.300	15.400.000	16.093.000	16.817.185
Inversões Financeiras	-	-	100.000	231.000	34.000	60.000	62.700	65.522
Amortização da Dívida	-	-	2.067.817	1.813.734	1.651.000	1.980.000	2.069.100	2.162.210
Reserva de Contingência	-	-	-	-	467.000	550.000	574.750	600.614
TOTAL	30.438.059	45.965.308	61.046.077	74.639.875	95.250.000	104.853.000	109.571.385	114.502.097

ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL

(Art. 4º, § 2º, Inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101/2000)





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABELELE

ESPECIFICAÇÃO	LIQUIDADAS					LOA	PROJEÇÃO LDO 2008			
	2004	2005	2006	2007	2008		2009	2010	2011	
	(A)	(B)	(C)	(D)	(E)		(F)	(G)	(H)	
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	11.302.567	11.143.029	9.383.037	7.310.064	8.196.367		7.059.072	6.079.584	5.236.005	
(-) Ativo Disponível	422.133	2.578.838	14.468.334	220.652	233.891		237.248	240.654	244.108	
(-) Haveres Financeiros	2.992.110	2.443.538	2.377.879	2.355.151	2.496.460		2.532.294	2.568.643	2.605.513	
(-) Restos a Pagar Processados	1.161.237	993.696	1.044.919	1.115.667	1.182.607		1.199.582	1.216.801	1.234.267	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (II)	6.727.087	4.528.443	(10.773.863)	3.618.595	4.283.410		3.089.948	2.053.486	1.152.117	
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (III)	-	-	-	-	-		-	-	-	
PASSIVOS RECONHECIDOS (IV)	1.864.956	1.628.286	2.377.812	4.748.409	-		-	-	-	
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (II+III-IV)	4.862.130	2.900.157	(13.151.675)	(1.129.815)	4.283.410		3.089.948	2.053.486	1.152.117	
PERÍODO DE REFERÊNCIA										
ESPECIFICAÇÃO	2005	2006	2007	2008	2009		2010	2011		
(B - A)		(C - B)	(D - C)	(E - D)	(F - E)		(G - F)	(H - G)		
RESULTADO NOMINAL	(1.961.973)	(16.051.832)	17.435.085	5.413.224	(1.193.462)		(1.036.462)	(901.369)		